



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.  
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 030, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

**Institui o Comitê de Gestão,  
Modernização e Monitoramento, e  
dá outras providências.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Administração Municipal e vinculado ao Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o *Comitê de Gestão, Modernização e Monitoramento*.

**Art. 2º** Compete ao Comitê:

I – promover um processo permanente de inovação da gestão do Poder Executivo, visando a eficiência e eficácia na Administração Pública;

II – desenvolver, articular e implementar projetos e diretrizes afetas à gestão e modernização institucional, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo;

III – apreciar, tecnicamente, projetos de gestão e modernização enviados ao Gabinete do Prefeito;

IV – promover o debate e a divulgação, no âmbito do Poder Executivo, de questões, experiências e resultados afetos aos diversos aspectos de modernização da gestão pública;

V – desenvolver e implementar o processo de avaliação e melhoria da gestão nos órgãos e nas entidades autárquicas do Poder Executivo;

VI – formular, implantar e gerenciar programas, projetos, acordos e termos de cooperação que tenham como escopo a modernização da gestão pública;

VII – articular-se com órgãos ou organismos governamentais e não-governamentais, com a finalidade de compartilhar soluções de gestão e modernização;

VIII – difundir metodologias e ferramentas de reestruturação de processos com foco na gestão para resultados nos órgãos e autarquias do Poder Executivo;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

IX – identificar e implementar melhorias para os processos corporativos e críticos do Poder Executivo;

X – apoiar, tecnicamente, os órgãos e as entidades autárquicas na implantação de projetos de reestruturação e racionalização de processos;

XI – avaliar a eficácia da melhoria de desempenho dos processos organizacionais reestruturados, a partir de formulação, acompanhamento e divulgação de indicadores;

XII – garantir o alinhamento e a convergência dos projetos de modernização da gestão no âmbito do Poder Executivo;

XIII – garantir, no contexto do Poder Executivo, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de Tecnologia da Informação que visem a modernização da gestão através de ferramentas e sistemas corporativos;

XIV – monitorar a implementação e revisar, periodicamente, os projetos de modernização em andamento do Poder Executivo;

XV – avaliar os resultados das ações realizadas na implementação dos projetos de modernização em andamento do Poder Executivo;

XVI – empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos de modernização em andamento do Poder Executivo;

XVII – desenvolver e implantar o Centro de Monitoramento de Projetos e Resultados da Administração Municipal, devendo emitir relatório semanal de acompanhamento;

XVIII – monitorar os resultados e metas estabelecidas pelo Prefeito, através do Contrato de Resultados ou outro instrumento, para os órgãos e autarquias do Poder Executivo.

**Art. 3º** No desenvolvimento de seus trabalhos o Comitê poderá requisitar aos órgãos e autarquias do Poder Executivo, documentos, apontamentos, relatórios, balancetes, processos e quaisquer outras informações necessárias ao cumprimento das atribuições definidas neste Decreto.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia disponibilizará todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos da Comissão, especialmente o acesso aos dados de todos os sistemas informatizados no âmbito da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Os dados deverão ser disponibilizados através da ferramenta de análise e gestão de dados Tableau.

**Art. 5º** O desenvolvimento, a implementação de melhorias e a aquisição de softwares corporativos e de gestão deverão ser avaliados pelo Comitê e autorizados pelo Prefeito.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 6º** São projetos de modernização da gestão, sob a coordenação do Comitê:

I – desenvolvimento e implantação do novo sistema de arrecadação de receitas municipais;

II – desenvolvimento e implantação de melhorias no Sistema de Solicitação Financeira e Fluxo Financeiro;

III – desenvolvimento e implantação de melhorias no Sistema de Contabilidade Pública;

IV – desenvolvimento e implantação de melhorias no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira;

V – desenvolvimento e implantação de melhorias no Sistema de Tesouraria;

VI – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Conciliação Bancária;

VII – desenvolvimento e implantação de melhorias no Sistema de Planejamento e Elaboração Orçamentária;

VIII – desenvolvimento e implantação de melhorias no Sistema de Elaboração do Plano Plurianual – PPA;

IX – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;

X – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Gerenciamento de Fiscalização Tributária;

XI – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Gerenciamento de Processos Licitatórios;

XII – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Público Municipal;

XIII – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Gerenciamento da Dívida Ativa e Cobrança;

XIV – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Domicílio Tributário Eletrônico Municipal;

XV – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de NFS-e;

XVI – desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Cadastro Multifinalitário;

XVII – Programa de Melhoria e Qualidade do Gasto Público;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

XVIII – Programa de Combate à Sonegação e Evasão de Tributos Municipais;

XIX – Programa de Reestruturação do Sistema Previdenciário Municipal;

XX – Programa de Modernização Tecnológica do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Outros projetos de Modernização poderão ser inseridos por determinação do Prefeito.

§ 2º O Comitê deverá priorizar os projetos que objetivem resultados de incremento de receitas e redução de despesas, visando garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas.

**Art. 7º** São membros fixos e com dedicação exclusiva ao Comitê:

I – **Alessandro Melo da Silva** – CPF nº 775.673.071-20;

II – **Joney Luiz Clemente de Oliveira** – CPF nº 355.530.221-34;

III – **Paulo Henrique Rocha Faleiro** – CPF nº 959.753.061-91;

IV – **Márcia de Souza Taveira** – CPF nº 931.449.381-49;

V – **Ricardo De Val Borges** – CPF nº 642.650.721-00.

**Parágrafo único.** O Comitê poderá solicitar, com a autorização do Prefeito, a disponibilização de pessoal de suporte para projetos específicos e por tempo determinado.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 031, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

*Dispõe sobre critérios a serem adotados na execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município de Goiânia para o exercício de 2017, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis da Prefeitura de Goiânia, inclusive de suas autarquias e de todos os seus fundos especiais, no exercício de 2017, observarão as normas neste ato fixadas, as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 9.991 de 29 dezembro de 2016 (LOA de 2017) e as das demais disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único.** As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

**Art. 2º** A programação financeira e a execução orçamentária definidas por este Decreto poderão ser alteradas durante o corrente exercício, com a limitação da despesa pela receita efetivamente arrecadada, cuja intervenção visa alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2016 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2017, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos por meio de abertura de créditos adicionais e da liberação da disponibilidade financeira por parte da Secretaria Municipal de Finanças.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 4º** As unidades orçamentárias somente poderão assumir compromissos financeiros em cada fonte, até o limite dos valores estabelecidos no cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º** As despesas originárias de convênios e operações de crédito, cuja fonte de recurso advenha de outro ente da Federação, só serão realizadas, incluindo contrapartida, após a efetiva realização da respectiva receita e a consequente incorporação ao cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 2º** Caso a receita do convênio ou operação de crédito não se realize, o órgão deverá se replanejar, reduzir ações e indicar fonte do tesouro para cobrir as despesas.

**Art. 5º** Fica determinado que o plano de trabalho dos órgãos, no âmbito da administração direta, indireta e companhias coligadas, que possuam a realização da contrapartida de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, não poderá ultrapassar o limite dos valores estabelecidos na programação financeira de cada órgão, conforme definido no cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Para fins de liquidação de despesa de caráter continuado cujo valor global seja conhecido, deve-se observar o duodécimo referente ao período de competência, ficando proibida a execução de despesa e valores superiores às parcelas pactuadas.

**Art. 6º** Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte própria, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, as transferências constitucionais, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal, tais como: água, energia, telefone, aluguel e locação de máquinas.

**§ 1º** Ficam os integrantes da administração, obrigados a procederem o empenho das despesas por estimativa, na sua totalidade, no mês de janeiro de 2017, com previsão até dezembro de 2017.

**§ 2º** Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada por estimativa, o órgão deverá se replanejar, reduzir ações ou indicar outra fonte de recursos do órgão para cobrir as despesas.

**§ 3º** Os empenhos das despesas previstas no caput poderão ser realizados até o último dia útil do mês de janeiro, não configurando assim quebra de continuidade contratual, interrupção na prestação de serviços e execução de despesa sem prévio empenho.

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 7º** Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

**Parágrafo único.** As receitas ainda não incluídas no Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais deverão ser processadas por meio do Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal (SOF), com a emissão da Guia de Receita Orçamentária, utilizando-se a rubrica específica.

**Art. 8º** As receitas do Tesouro Municipal, que tenham como fato gerador descontos em folha de pagamento, serão repassadas à conta do Tesouro pela unidade orçamentária responsável.

**Art. 9º** Os recursos financeiros vinculados a contratos, convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

**Art. 10.** Serão identificadas como receita intraorçamentária aquelas decorrentes do fornecimento de materiais ou da prestação de serviços, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação ou fundo, no âmbito da mesma esfera de governo.

§ 1º A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária em órgão, autarquia ou fundo, no âmbito da mesma esfera de governo.

§ 2º As despesas e as receitas intraorçamentárias serão identificadas de acordo com o estabelecido pelas Portarias Interministeriais nº. 338, de 26 de abril de 2006, e 163, de 4 de maio de 2001, esta última alterada pela de nº. 688, de 14 de outubro de 2005, todas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria do Orçamento Federal.

**Art. 11.** Serão classificadas como receita extraorçamentária todas as receitas que não possam ser classificadas conforme disposto nos artigos 7º e 10 deste Decreto.

**Parágrafo único.** As receitas provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres serão excluídas do disposto no art. 7º, deste Decreto somente no caso em que, por força de lei, normas específicas ou exigências do ente repassador, a movimentação não deva ser registrada orçamentariamente.

### CAPÍTULO III DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 12.** Os créditos adicionais de natureza suplementar e especial que vierem a ser solicitados no exercício de 2017, somente serão abertos com a conclusão do remanejamento da disponibilidade financeira nos mesmos valores e terão sua execução





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

condicionada aos limites fixados à conta das fontes e fontes detalhadas de recursos correspondentes observando a efetiva conclusão dos projetos em andamento.

**Art. 13.** Os dirigentes dos órgãos municipais são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira dos limites liberados na forma deste Decreto, do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, em obediência ao disposto no art. 115, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Goiânia, observada o disposto no art. 29- A, da Constituição Federal, em valores correspondentes ao saldo dos recursos a liberar, dividido pelo número de meses a decorrer até o final do exercício.

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Superintendência de Planejamento Governamental, operacionalizar, supervisionar e coordenar a abertura de créditos adicionais, observando a disponibilidade de recursos financeiros.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 16.** São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira:

**I** - a Solicitação de Desembolso Financeiro, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

**II** - o Empenho;

**III** - a Liquidação;

**IV** - a Ordem de Pagamento (OP), que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

**Art. 17.** A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo será obrigatória e pessoalmente assinada pelo Ordenador de Despesa (Titular da Secretaria ou Presidente de entidade) respectivo, inclusive a de autorização para abertura de processo de despesas, podendo ser delegadas, no âmbito da administração direta aos Chefes de Gabinetes.

**Art. 18.** Compete, exclusivamente, ao ordenador da despesa a execução dos procedimentos previstos no artigo 16.

**Art. 19.** Na programação e execução orçamentária e financeira será utilizada a classificação da despesa, quanto à sua natureza, conforme as orientações da Superintendência de Planejamento Governamental da Secretaria Municipal de Finanças.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 20.** As despesas deverão ser apropriadas nos programas e ações que guardem a devida correspondência com o objeto do gasto e na natureza de despesa mais adequada.

**Parágrafo único.** Serão apropriadas em programas denominados de apoio administrativo somente aquelas despesas cujo objeto não possa ser classificado em um programa finalístico ou de gestão.

**Art. 21.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

**Art. 22.** O empenho só será efetuado caso exista uma solicitação de desembolso financeiro devidamente autorizada.

**Art. 23.** A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implemento de condição.

**Art. 24.** Na liquidação, o setor responsável por atestar a despesa evidenciará:

- I** - o nome do credor;
- II** - a origem do crédito;
- III** - a importância a pagar;
- IV** - quando for o caso, o número, a data e a série da nota fiscal respectiva, bem como as demais indicações que se fizerem necessárias ao pagamento.

**Art. 25.** A liquidação da despesa por fornecimentos ou serviços prestados terá por base:

- I** - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II** - a nota de empenho;
- III** - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

**Art. 26.** Compete ao Tesouro Municipal elaborar, supervisionar, revisar e atualizar o Fluxo Financeiro para 2017 do Município de Goiânia.

§ 1º O Fluxo Financeiro consiste na projeção mensal das receitas e despesas para o exercício de 2017.

§ 2º Para a projeção das receitas municipais serão consideradas as receitas oriundas de repasses financeiros, operações de crédito, convênios, outros ajustes e demais fontes de recursos previstas para o Orçamento de 2017.

§ 3º Todos os Órgãos da Administração Municipal constantes do Orçamento de 2017, deverão manter atualizadas suas programações de desembolso financeiro.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 4º Todas as despesas orçamentárias só poderão ser realizadas após sua devida inclusão no Fluxo Financeiro Municipal.

§ 5º Com base no Fluxo Financeiro Municipal será estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2017.

**Art. 27.** As dispensas, inexigibilidades, instaurações de procedimentos licitatórios, celebrações de convênios que exijam contrapartida financeira, bem como as autorizações de quaisquer outras despesas, inclusive aquelas a serem realizadas com recursos próprios, só poderão ocorrer caso exista solicitação de desembolso financeiro devidamente autorizada.

**Art. 28.** Cabe ao Tesouro Municipal, operacionalizar a liberação das solicitações de desembolso financeiro, conforme autorização do Secretário Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Na insuficiência de saldo financeiro, o Tesouro Municipal poderá indicar recursos adicionais para a despesa pretendida, ficando vedada a indicação de recursos destinados à dedução para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, transferências constitucionais, amortização, serviços e encargos da dívida e outras despesas consideradas obrigatórias ou prioritárias em ato do Secretário Municipal de Finanças, observada a legislação em vigor.

**Art. 29.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Tesouro Municipal em conjunto com a Superintendência de Planejamento Governamental, gerenciar e administrar os Sistemas Orçamentário e Financeiro (SOF) e de Solicitação e Programação de Desembolso Financeiro (SOL) do Município de Goiânia.

**Art. 30.** Na execução financeira do orçamento programado de 2017, os órgãos no âmbito da Administração Direta, Fundos e Autarquias deverão, obrigatoriamente, obedecerem a programação constante no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

**Art. 31.** A programação financeira tem por objeto, manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

- I** - atender prioridades da Administração Municipal;
- II** - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;
- III** - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades financeiras;
- IV** - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- V** - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**VI** - disciplinar a autorização de convênios com outros Entes da Federação, visando o controle e previsão das contrapartidas.

**Art. 32.** As autorizações de antecipação das cotas ficarão condicionadas à disponibilidade financeira no Fluxo Financeiro Municipal.

**Art. 33.** A demonstração do cumprimento das metas liberadas para movimentação e empenho se fará pela Declaração Orçamentária e Financeira emitida pelo Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, que deverá ser parte integrante de todo o processo de despesa no âmbito do Município de Goiânia.

**Art. 34.** As liberações mensais de recursos para custeios de “Outras despesas correntes” e de “Despesas de capital”, aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, somente serão realizadas após a efetivação por meio de Empenho Estimativo das despesas constantes do artigo 6º deste Decreto, dos meses de janeiro a dezembro de 2017.

**Art. 35.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Tesouro Municipal em conjunto com a Superintendência de Planejamento Governamental, realizar e acompanhar os contingenciamentos financeiros definidos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme exigência da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** As unidades orçamentárias deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer financeiramente valores que tenham sido contingenciados.

**Art. 36.** Os gestores municipais através do órgão de controle orçamentário e financeiro, ficam obrigados a recolherem todos os processos comprometedores da despesa pública e adequarem as intenções das despesas às disponibilidades financeiras dos órgãos de sua responsabilidade funcional, sob pena de responsabilização funcional e cominações legais.

**Art. 37.** Toda e qualquer movimentação de recursos financeiros deverá ser, obrigatoriamente, precedida de Ordem de Pagamento.

**§ 1º** Para a movimentação de recursos orçamentários serão emitidas Ordens de Pagamentos.

**§ 2º** Quando a movimentação financeira ocorrer entre contas da própria administração direta ou indireta e não impliquem em despesa orçamentária, serão emitidas Ordens de Pagamento Intraorçamentárias.

**§ 3º** Serão emitidas Ordens de Pagamento Extraorçamentárias, nos demais casos.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 38.** Fica determinado que as movimentações financeiras serão executadas através de troca de arquivo eletrônico entre o SOF e a instituição Financeira.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, garantir o funcionamento técnico do disposto no *caput*.

§ 2º Fica vedada a movimentação financeira de recursos públicos diretamente nas instituições financeiras através de TED, DOC, Cheque, ou qualquer outro meio.

§ 3º Compete ao Tesouro Municipal autorizar, extraordinariamente, as exceções ao § 2º.

### CAPÍTULO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNA (TCI)

**Art. 39.** O Termo de Cooperação Interna (TCI) é o ajuste com objetivo específico e por tempo determinado que firmam entre si os órgãos da administração direta, autarquias e fundos especiais do Poder Executivo.

**Art. 40.** O Termo de Cooperação Interna (TCI) quando envolver utilização de recursos financeiros poderá ser operacionalizado através da execução financeira intraorçamentária ou da descentralização de créditos orçamentários.

**Art. 41.** Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, entre os órgãos da administração direta, autarquias e fundos especiais do Poder Executivo.

**Art. 42.** A descentralização consiste na transferência da atribuição de executar créditos orçamentários de um órgão ou entidade para outro.

§ 1º A descentralização preserva os limites dos créditos autorizados e mantém inalterada a classificação orçamentária.

§ 2º É vedada a utilização da descentralização orçamentária para fornecimento de materiais e prestação de serviços, mediante execução direta, entre órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo.

**Art. 43.** Para efeito do processo de descentralização orçamentária entende-se por:

I - Titular do Crédito, a unidade orçamentária detentora do crédito;

II - Gerenciador do Crédito, a unidade orçamentária executora do crédito.

**Parágrafo único.** A descentralização preserva a responsabilidade do Titular do Crédito pelo resultado do programa orçamentário.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 44.** No processo de execução orçamentária descentralizada da despesa, o Gerenciador do Crédito descentralizado realizará os procedimentos de sua competência na condição de representante do Titular.

§ 1º Os documentos decorrentes da descentralização, tais como, empenhos, contratos, ordens de compra ou serviço e notas fiscais/faturas, serão emitidos em nome do titular do crédito, cabendo ao gerenciador, nos casos em que o procedimento for de sua competência, subscrevê-los na condição de representante daquele.

§ 2º O contrato poderá ser firmado pelo Gerenciador do Crédito orçamentário descentralizado, em seu próprio nome, desde que assim seja previsto no Termo de Cooperação Interna (TCI).

§ 3º A responsabilização do Titular e do Gerenciador do Crédito descentralizado será limitada aos procedimentos efetivamente realizados por cada um, devidamente previstos no Termo de Cooperação Interna(TCI).

§ 4º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será contabilizado sempre no Titular do Crédito.

### CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45.** As despesas com pessoal e encargos sociais, oriundas das folhas de pagamento, bem como com estagiários e respectiva taxa de administração, deverão ser empenhadas no início do exercício financeiro e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.

**Art. 46.** Fica estabelecido o fluxo do processo de fechamento mensal da folha de pagamento do Município, no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta, autárquica, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes.

**Art. 47.** São etapas do fluxo do processo de fechamento mensal da folha de pagamento:

**I** – entrega da documentação necessária para a realização dos lançamentos em folha de pagamento;

**II** – realização dos lançamentos em folha;

**III** – emissão dos relatórios e arquivos bancários;

**IV** – preparação e distribuição dos relatórios de folha para a liquidação;

**V** – liquidação da folha de pagamento;

**VI** – emissão das Ordens de Pagamentos;

**VII** – certificação da folha de pagamento;

**VIII** – liberação dos recursos financeiros.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 48.** São responsáveis pelas etapas elencadas nos incisos do art. 47, os seguintes órgãos da administração municipal:

**I** – compete a todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes que possuem folha de pagamento os incisos I, V e VI;

**II** – compete à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD o inciso II;

**III** – compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC o inciso III;

**IV** – compete à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN os incisos IV;

**V** – compete à Controladoria Geral do Município – CGM o inciso VII;

**VI** – compete ao Tesouro Municipal às Autarquias e aos Fundos Especiais o inciso VIII.”

**Art. 49.** Para a realização das etapas previstas nos incisos do art. 47, respectivamente, fica estabelecido o prazo máximo de até:

**I** – o 3º (terceiro) dia do mês;

**II** – o 15º (décimo quinto) dia do mês;

**III** – o 16º (décimo sexto) dia do mês;

**IV** – o 18º (décimo oitavo) dia do mês;

**V** – o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês;

**VI** – o 24º (vigésimo quarto) dia do mês;

**VII** – o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês;

**VIII** – o último dia útil do mês.

**Parágrafo único.** Quando o final do prazo estabelecido não ocorrer em dia útil, o prazo será antecipado para primeiro dia útil anterior ao final do prazo previsto.

**Art. 50.** O não cumprimento das etapas e prazos fixados neste Decreto poderá implicar em representação junto a Controladoria Geral do Município.

**Art. 51.** Toda a despesa de pessoal, inclusive o pagamento de diferenças, acertos de contas ou outros lançamentos deverão ser pagos, exclusivamente, através do sistema de folha de pagamento.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52.** A alocação de recursos orçamentários para coberturas de despesas de exercícios anteriores deverá ser efetuada mediante remanejamento ou incorporação de dotações do orçamento próprio de cada órgão, exceto nos casos julgados indispensáveis pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 53.** Ficam a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, obrigadas a acompanhar o cumprimento do presente Decreto em



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

todos os seus termos, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 54.** Nos termos do Decreto nº 2183 de 25 de agosto de 2015, compete ao Sistema de Planejamento Governamental e Administração Orçamentária, Financeira e Contábil expedir normas complementares à execução deste Decreto.

**Art. 55.** Os empenhos e liquidações realizados em conformidade com o Decreto nº 2527, de 13/10/2014 e Decreto nº 1025, de 18/04/2016, deverão ter suas respectivas certificações até o décimo quinto dia do mês subsequente.

**Parágrafo único.** Fica a Controladoria Geral do Município determinada a acompanhar o cumprimento deste artigo, devendo apurar, mediante processo de sindicância, as responsabilidades dos respectivos ordenadores de despesas que descumprirem o caput deste artigo.

**Art. 56.** Revogam-se todas as disposições em desacordo com este Decreto.

**Art. 57.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSEIAS PACHECO DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Finanças**





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 032, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ALBANI SOARES FERREIRA, matrícula nº. 181978**, CPF nº. 331.104.921-72, para exercer o cargo, em comissão, de *Chefe de Gabinete, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação*, a partir de 02 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 033, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6. 862.481-9/2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **MAYSA MANOELA SIQUEIRA MELO**, matrícula nº **578266**, CPF nº 908.962.111-34, cedida à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto à Presidência, **durante o exercício de 2017**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 034, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6. 862.488-6/2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a servidora **CARLA REGINA SILVA MARQUES**, matrícula nº **222941**, CPF nº 497.680.851-34, cedida à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto à Presidência, **durante o exercício de 2017**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**



Controladoria Geral do Município

**PORTARIA-CGM Nº. 001 / 2017**

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto nº 265 de 27 de janeiro de 2016, o qual aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município e,

Considerando o advento da nova gestão administrativa que se iniciou em 01/01/2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR** todos os efeitos da Portaria CGM nº. 100/2016, de 17 de agosto de 2016, que atribui e delega aos servidores detentores dos cargos de analistas em organização e finanças, na função auditoria e controle interno, lotados na Gerência de Exame Prévio da Diretoria de Controle da Gestão, competência para, em caráter de excepcionalidade, certificar as despesas orçamentárias, cujo valor se situa até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

**Gabinete do Controlador Geral do Município**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

**JULIANO GOMES BEZERRA**  
Controlador Geral do Município

www.goiania.go.gov.br

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,  
Paço Municipal – Goiânia – GO.  
CEP: 74884-900 - Tel.: 55 62 3524-3390  
controladoria@goiania.go.gov.br





Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

## NOTIFICAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.375.243.0001-30, doravante denominada NOTIFICANTE, neste ato representada AGENOR MARIANO DA SILVA NETO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto pelo seu titular 2.869, e 26 de novembro de 2015 – Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, decorrente do Parecer Jurídico nº 261/2016 – CHEADV (fls. 25/29), exarado no Processo Administrativo nº 68474400, bem como conforme previsto no **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA**, publicado no Diário Oficial do Município em sua Edição nº 6475 de 26 de dezembro de 2016, firmado com a empresa **OLIVEIRA CONSULTORIA E LOCAÇÃO LTDA - ME.**, com nome fantasia **SMART SOLUÇÕES EM TI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Goiás n. 174, Ed. São Judas Tadeu, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.010-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.300.399/0001-91, vem NOTIFICAR a empresa supracitada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de sua notificação:

- *REVOGUE OS SERVIÇOS CONSTANTES DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA;*
- *PROVIDENCIE O CANCELAMENTO DO RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS APLICADAS EM DOCUMENTOS E*
- *CANCELE O ACESSO DOS 46 (QUARENTA E SEIS) USUÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA.*

Informamos ainda que as notificações retro elencadas se estendem a quaisquer outros usuários que tenham sido autorizados por meio de qualquer outro documento emitido por esta Secretaria

O não cumprimento da presente notificação poderá sugerir os elementos justificadores às sanções estabelecidas pela legislação vigente, sob pena de Declaração de Inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Goiânia, 06 de janeiro de 2017.

***Agenor Mariano***

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:

DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,  
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.  
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303  
seplanh.gabinete@gmail.com



Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 55070415

Nome: **SIMONE CLARA DA SILVA - EPP**

Assunto: IRREGULARIDADE

**DESPACHO N.º 0001/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **SIMONE CLARA DA SILVA – EPP**, ficou caracterizada afronta a norma vigente por parte da mesma em descumprimento ao contido em cláusula contratual, no que diz respeito à falta de entrega de produtos a Administração.

Considerando o Parecer n.º 1603/2016 da Advocacia Setorial e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto ao descumprimento contratual;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **SIMONE CLARA DA SILVA – EPP** em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

**RESOLVE:** aplicar à firma **SIMONE CLARA DA SILVA – EPP**, CNPJ n.º **05.958.623/0001-95**, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor do Contrato conforme nota de empenho n.º 0013**, com embasamento em Cláusula Contratual e nos termos do artigo 87 inc. II e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

**Fátima Mrué**  
Secretária



Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 58452921

Nome: **MEDCOMERCE COM. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Assunto: IRREGULARIDADE

Protocolo Nº 2017/00000/000195

**DESPACHO N.º 052/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando a instauração de processo de Irregularidade em desfavor da empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, e a confirmação de que a mesma não se dispôs a proceder com a entrega do item licitado, conforme consta nos autos;

Considerando o Parecer n.º 1787/2014 da Advocacia Setorial, e diante do fato da empresa em sede de defesa, não ter apresentado argumentação plausível que descaracterizaria a afronta cometida;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da empresa em tela, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações previstas na norma vigente;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

**RESOLVE:** aplicar à empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ n.º 37.396.017/0006-24, **PENA DE MULTA** no valor total de R\$ 29.375,50 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total constante do contrato n.º 242/2012, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

**Fátima Mrué**  
Secretária Municipal de Saúde





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**

***Resolução N.º 078/2016 de 16 de dezembro de 2016.***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002, e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 delibera:

**Considerando:**

- ✓ A necessidade de revitalizar e fortalecer o controle social democrático por meio da descentralização de suas instâncias de participação;
- ✓ Que os membros do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia também são membros, conselheiros (as) e representam as diversas instituições e entidades não governamentais do município, além dos funcionários (as) e gestores (as) da área de saúde no âmbito do SUS;
- ✓ Que o Controle Social é um princípio constitucional basilar da Seguridade Social Brasileira, conforme expresso na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 200;
- ✓ A Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 no seu Artigo 1º e Resolução 453/2012;
- ✓ A ampla discussão nos espaços coletivos de controle social do SUS;
- ✓ A importância de consolidação, fortalecimento, ampliação e aceleração do processo de participação popular no SUS nas instâncias locais, distritais e municipal;
- ✓ Que os Conselhos Locais de Saúde, instituição consagrada pela efetiva participação da sociedade civil, representam um pólo de qualificação de cidadãos e cidadãs para o exercício do controle social na esfera do município de Goiânia;
- ✓ Que os Conselhos Locais, os Fóruns Distritais e o Conselho Municipal de Saúde são instâncias permanentes e privilegiadas para o exercício dos modernos modelos de gestão e representam a possibilidade da verdadeira expressão dos princípios participativos e democráticos do Estado de Direito buscando a construção de um SUS universal, equânime e resolutivo através da efetiva participação dos cidadãos e cidadãs no âmbito do SUS no município de Goiânia;





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**

- ✓ Com base na Lei Complementar nº 18, de 18 de outubro de 1993 e no Decreto nº 926, de abril de 2012 que define os Conselhos Locais de Saúde como instâncias colegiadas autônomas, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de garantir a participação de usuários e dos trabalhadores, juntamente com a administração, na gestão e controle das ações e serviços das unidades de saúde de Goiânia;
- ✓ O que dispõe a Lei Complementar 141/12 que regulamenta o artigo 198 da CF;
- ✓ Parecer Técnico nº 002/2016 – Comissão de Orçamento e Financiamento – COFIN;
- ✓ As reuniões realizadas nos dias 21/10/2016, 08/11/2016, 01/12/2016, sempre às 14h30min, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ A importância de construir uma PAS que efetivamente cumpra seu caráter propositivo viabilizando a análise do Relatório Anual de Gestão – RAG;
- ✓ A importância dos detalhamentos solicitados para favorecer a fiscalização dos Conselheiros no que se refere à execução das metas previstas;
- ✓ O exercício de participação de Conselheiros, Conselheiras, convidados e convidadas desta Plenária.

#### **O Plenário do Conselho Municipal de Saúde resolve:**

Aprovar por 16 (dezesesseis) votos a favor da aprovação da PAS 2017, 0(zero) voto Contra e 5 (cinco) abstenções.

#### **Sugerimos ainda as seguintes recomendações:**

1. Que haja ampliação das ações de prevenção e promoção de saúde nas Diretrizes aumentando a resolutividade da Atenção Primária;
2. Adequação de texto conforme Ofício nº 278 /2016 encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde em 15/12/2016.
3. Segue abaixo recomendações, conforme foi no ofício acima;

#### **DIRETRIZ 1: QUALIFICAÇÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.**

- Recomendamos que o **item: 1.1.7**, para garantir o atendimento ao acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF) é necessário à organização de espaço físico adequado, aumento de recursos humanos, aquisição de balanças de precisão, aquisição de equipamentos de informática e outros instrumentos de trabalho correlatos;
- Recomendamos que o **item: 1.1.8**, seja repassado o quadro existente de equipes de Saúde Bucal para termos a compreensão de quantitativo para alcançar 100 equipes;
- Recomendamos que o **item: 1.1.9**, seja repassado o quantitativo de escovação das unidades de saúde no ano de 2016, para termos a certeza que a referida meta foi alcançada, conforme preconiza a manutenção da meta do próximo ano;



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

- Recomendamos que o **item: 1.1.11**, solicitamos que nos informem qual foi o quantitativo de tele agendamentos odontológicos em 2016, para podermos verificar se realmente a meta foi cumprida, haja vista que, a meta para 2017 é manter a mesma de 2016.

#### **DIRETRIZ 2: EXPANDIR E QUALIFICAR A CARTEIRA DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE BÁSICAS DE SAÚDE.**

- Recomendamos que os **itens: 1.2.2 e 1.2.3** sejam repassados nominalmente por Distrito Sanitário, quais unidades de saúde serão contempladas nas reformas.

#### **DIRETRIZ 3: IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS PARA A COORDENAÇÃO DE CUIDADO DENTRO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.**

- Recomendamos que o **item: 1.3.1**, sejam informados os respectivos Distritos Sanitários vinculados às maternidades de referência da rede cegonha para os partos de risco habitual e alto risco no município de Goiânia de acordo com as regiões;
- Recomendamos que o **item: 1.3.3**, que nos informem quais as oito especialidades em todos os Distritos Sanitários conforme consta na Meta da PAS para 2017.

#### **DIRETRIZ 4: IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS PARA A COORDENAÇÃO DE CUIDADO DENTRO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE.**

- Recomendamos que o **item: 1.3.5**, que nos informe qual foi à redução do número de óbitos maternos;
- Recomendamos que o **item: 1.3.5**, que nos informe qual foi à redução da taxa de mortalidade infantil no ano 2016.

#### **DIRETRIZ 5: AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

- Recomendamos que o **item: 2.2.1**, que nos informe porque a redução, haja vista, que há uma fila de espera muito grande de procedimentos ambulatoriais de média complexidade;
- Recomendamos que o **item: 2.2.17**, que nos informe quais serão as unidades hospitalares a serem implantadas por regiões.

#### **DIRETRIZ 6: REDUÇÕES DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE ATRAVÉS DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

- Recomendamos que o **item: 3.16**, que seja feito por Distrito Sanitário, e as respostas sejam repassadas para o controle social.

#### **DIRETRIZ 7: PROMOVER A DETECÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E AGRAVOS DE SAÚDE.**

- Recomendamos que o **item: ação coortes de casos novos de Hanseníase**, não foi apresentada a meta e fonte para a PAS/2017.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****Conselho Municipal de Saúde****DIRETRIZ 8: PROMOVER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS.**

- Recomendamos do **item: 4.1.1**, que nos informe porque ampliação de unidades de saúde com farmácia com presença de farmacêutico, se na meta consta **manter 48 farmácias** com presença de farmacêutico.

**DIRETRIZ 9: INCREMENTAR OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO QUE SERVEM DE SUPORTE AOS SERVIÇOS DA SMS.**

- Recomendamos do **item: 5.2.1**, especificar por cada serviço: manutenção preventiva, reposição de peças, conserto em tempo hábil.
- Recomendamos que acrescente mais um **item 5.3.9**, relacionado à capacitação e a educação permanente para o Controle Social da SMS com a parceria da Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia.

**DIRETRIZ 10: AMPLIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

- Recomendamos que o **item: 6.1.9**, seja ampliado também para a Maternidade Nascer Cidadão, haja vista, que a referida maternidade tem espaço físico suficiente e necessidade de ampliação dos serviços conforme preconiza a Rede Cegonha e o projeto Hospital Amigo da Criança.

**CONSELHEIROS/COFIN****Nomes:**

- Adriana de Oliveira Barbosa
- Ângela Bete Severino Pereira
- Iolanda Avelino Vieira
- Jose Ismariano Cardoso
- Joana Dalva Alves Mendes

**Seguimentos:**

- Gestor
- Trabalhadora
- Usuária
- Gestor
- Usuária

**Joana Dalva Alves Mendes**  
Presidente

**Luzinéia Vieira dos Santos**  
Vice-Presidente

**Iolanda Avelino Vieira**  
2ª Secretária

Assinatura do Secretário \_\_\_\_\_

Homologo esta resolução em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.

Gestor Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde**

***Resolução N.º 079/2016 de 19 de dezembro de 2016.***

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002, e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 delibera:

**Considerando:**

- ✓ A necessidade de revitalizar e fortalecer o controle social democrático por meio da descentralização de suas instâncias de participação;
- ✓ Que os membros do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia também são membros, conselheiros (as) e representam as diversas instituições e entidades não governamentais do município, além dos funcionários (as) e gestores (as) da área de saúde no âmbito do SUS;
- ✓ Que o Controle Social é um princípio constitucional basilar da Seguridade Social Brasileira, conforme expresso na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 200;
- ✓ A Lei Federal nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 no seu Artigo 1º e Resolução 453/2012;
- ✓ A ampla discussão nos espaços coletivos de controle social do SUS;
- ✓ A importância de consolidação, fortalecimento, ampliação e aceleração do processo de participação popular no SUS nas instâncias locais, distritais e municipal;
- ✓ Que os Conselhos Locais de Saúde, instituição consagrada pela efetiva participação da sociedade civil, representam um polo de qualificação de cidadãos e cidadãs para o exercício do controle social na esfera do município de Goiânia;
- ✓ Que os Conselhos Locais, os Fóruns Distritais e o Conselho Municipal de Saúde são instâncias permanentes e privilegiadas para o exercício dos modernos modelos de gestão e representam a possibilidade da verdadeira expressão dos princípios participativos e democráticos do Estado de Direito buscando a construção de um SUS universal, equânime e resolutivo através da efetiva participação dos cidadãos e cidadãs no âmbito do SUS no município de Goiânia;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde**

- ✓ A resolução nº 061/2016-CIB, no qual aprova os critérios de Pactuação do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador/2016, exposta na referida plenária;
- ✓ Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988;
- ✓ A lei Estadual nº 16.140 de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Goiás e estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos das Constituições da República e do Estado de Goiás, e dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;
- ✓ A portaria GM/MS nº 1.378 de 9 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema nacional de Vigilância Sanitária;
- ✓ O que dispõe a Lei Complementar 141/12 que regulamenta o artigo 198 da CF;
- ✓ O exercício de participação de Conselheiros, Conselheiras, convidados e convidadas desta Plenária.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde resolve:**

Aprovar por 18 (dezoito) votos a favor da aprovação do *Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador/2016*, 0(zero) voto Contra e 0(zero) voto de abstenção.

**Joana Dalva Alves Mendes**  
Presidente

**Luzinéia Vieira dos Santos**  
Vice-Presidente

**Iolanda Avelino Vieira**  
2ª Secretária

Assinatura do Secretário \_\_\_\_\_  
Homologo esta resolução em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.  
Gestor Municipal

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Saúde****Resolução “Ad Referendum” nº 018/2016 de 08 de dezembro de 2016.**

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua reunião realizada no dia 01ª de dezembro de 2016 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e a Lei Municipal nº 8.088 de 10 de janeiro de 2002:

- ✓ Considerando o Artigo 9º § 3º “A Diretoria do CMS terá a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário,” da Lei nº 8.088/2002 de 10 de janeiro de 2002;
- ✓ Considerando Artigo 7º § 1º., Inciso II do Regimento Interno “A Mesa Diretora terá direito a voto nominal bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum da plenária, submetendo seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;”;
- ✓ Considerando o que dispõe a Lei Complementar 141/12 que regulamenta o artigo 198 da CF;
- ✓ Considerando a Moção de Repúdio nº 01 de 16 de novembro de 2016, do Conselho Local de Saúde da Maternidade Nascer Cidadão (MNC);
- ✓ Considerando o Ofício nº 50/2016 da Maternidade Nascer Cidadão, no qual o mesmo encaminha a referida Moção de Repúdio, com 212 assinaturas dos servidores daquela maternidade.

**A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia resolve:**

Aprovar por “Ad Referendum” a moção de repúdio do conselho local de saúde da Maternidade Nascer Cidadão (MNC) contendo 212 assinaturas dos servidores, no qual diretores e funcionários repudiam veementemente a posição / comentários feitos pelo jornalista Oloares Ferreira e pedem que o mesmo faça publicamente a devida retratação com a maternidade.

**Joana Dalva Alves Mendes  
Presidente****Luzinéia Vieira dos Santos  
Vice-Presidente****Iolanda Avelino Vieira  
2ª Secretária**

Assinatura do Secretário \_\_\_\_\_  
Homologo esta resolução em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nos termos do inciso 2º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28/12/90.  
Gestor Municipal



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**AVISO DE RESULTADO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2016 SRP - SAÚDE  
MENOR PREÇO POR ITEM**

O Pregoeiro Gildeone Silvério de Lima, designado pela Portaria nº 091/2016 da Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde, torna público o **AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2016 Sistema de Registro de Preços - SAÚDE**, processo nº. 67434463/2016. Os itens **02, 03 e 05** restaram **DESERTOS** e o item **11** restou **FRACASSADO** por estar acima dos valores estimados, inclusive após nova cotação.

**• Principal Distribuidora De Medicamentos Ltda. - Epp. – CNPJ: 04.559.759/0001-60**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
09	500.000 Comp. / Cáps	Cefalexina 500 mg	Teuto	0,55	275.000,00
Total: R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)					

**• Dhosp - Distribuidora Hospitalar, Importação E Exportação Ltda. – CNPJ: 08.076.127/0008-72**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
07	3.000 Frasco	Lactulose 667 mg/mL	Abbott	8,89	26.670,00
Total: R\$ 26.670,00 (Vinte e seis mil seiscentos e setenta reais)					

**• Maeve Produtos Hospitalares Ltda - Epp. – CNPJ: 09.034.672/0001-92**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	2.400.000 ml	Amoxicilina 50 mg/mL Pó para Suspensão Oral	Prati Doanaduzzi	0,0711	170.640,00
Total: R\$ 170.640,00 (Cento e setenta mil seiscentos e quarenta reais)					

**• Costa Camargo Comercio De Produtos Hospitalares Ltda. – CNPJ: 36.325.157/0001-34**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
06	500.000 Cáps	Venlafaxina Cloridrato 75 mg Cápsula de Liberação Prolongada	Eurofarma	0,70	350.000,00
Total: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)					



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

• **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. – CNPJ: 44.734.671/0001-51**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
04	700.000 Comp.	Levomepromazina 25 mg Comprimido	Cristália	0,33	231.000,00
Total: R\$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais)					

• **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. – CNPJ: 67.729.178/0004-91**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
08	60.000 Comp.	Sulfadiazina 500 mg Comprimido	Sobral	0,1575	9.450,00
10	280.000 Comp. / Cáps	Ciprofloxacino cloridrato 500 mg	Prati Doanaduzzi	0,2400	67.200,00
12	192.000 Comp.	Metronidazol 250 mg comprimido	Prati Doanaduzzi	0,1200	23.040,00
13	120.000 Comp./ Cáps	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg	Prati Doanaduzzi	0,1100	13.200,00
Total: R\$ 112.890,00 (Cento e doze mil oitocentos e noventa reais)					

**Valor Total: R\$ 1.166.200,00 (Um milhão cento e sessenta e seis mil e duzentos reais).**

Goiânia, 04 de dezembro de 2017.

**Gildeone Silvério de Lima  
Pregoeiro**



**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.**

**PORTARIA Nº 002/2017**

**Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar e a Nomeação da Comissão Processante.**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando a apuração de nepotismo no âmbito da CMTC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apuração de infração administrativa consubstanciada em prática de nepotismo no âmbito da CMTC em violação aos termos da Súmula Vinculante de n.º 13 do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF e Decreto municipal n.º 2.361, de 20 de julho de 2011, conforme determinado no processo de n.º 68356944-0, Despacho CGR n.º 255/2016, originário da Controladoria Geral do Município de Goiânia cujas cópias deverão integrar o procedimento ora instaurado.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos empregados: Iranilda Elias Costa, matrícula n.º 1164414, (Chefe de RH e Gestora de Contratos), que a presidirá, Letícia Corrêa Pires, matrícula n.º 957739, (Gerente Administrativo) e, Thais Barbosa da Silveira, matrícula n.º 664901, (Assessor I), que irá secretariar.

**Art.3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



**Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.**

**Art.4º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se. Autue-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência, aos 09 de Janeiro de 2017.**

**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**

Presidente da CMTC

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

**PORTARIA Nº 003/2017**

Dispõe sobre Pessoal

O **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXCLUIR** do Quadro de Pessoal da Companhia, **MARCOS BITTAR HADDAD**, matrícula n. 496375-4, ocupante do cargo de **ASSESSOR III**, a partir do dia 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º - **ADMITIR** para função de **CHEFE DO SETOR DE VISTORIA, M AURO PIRES TERRA**, a partir do dia 09 de janeiro de 2017.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 09 de Janeiro de 2017.

**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Presidente

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Município de Goiânia, com o qual mantém contrato de Gestão através de sua Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte de recursos o **Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde**, Processo Nº. **30.373.294/60.366.365**, por meio de sua Gerência de Compras, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público o **RESULTADO DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E ADITAMENTOS REALIZADOS EM DEZEMBRO DE 2016:**

PROCESSO Nº 2016005401	PROCESSO Nº 2016005348	PROCESSO Nº 2016005711
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. <u>CONTRATADO (A): SUPER PACK EMBALAGENS E FESTAS LTDA - ME.</u> <u>VALOR: 354,00</u>	OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DO SISTEMA DE CFTV. <u>CONTRATADO (A): SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP.</u> <u>VALOR: 1.500,00</u>	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REPARO NO VEICULO FIORINO PLACA NLQ 1072. <u>CONTRATADO (A): STOP CENTER PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.</u> <u>VALOR: 1.023,00</u>

05/01/2017

Leandro Pedrosa Resende  
GERENCIA DE COMPRAS – GECOM

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Município de Goiânia/GO, com o qual mantém contrato de Gestão através de sua Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fonte de recursos o **Projeto da Central de Atendimento ao Cidadão – TELECONSULTA**, Processo Nº. **29.295.174/62.187.140**, por meio de sua Gerência de Compras, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, torna público o **RESULTADO DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E ADITAMENTOS REALIZADOS EM DEZEMBRO DE 2016:**

<p style="text-align: center;"><b>PROCESSO Nº 2016005351</b></p> <p><b>OBJETO:</b> AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO 60.000 BTUS. <u>CONTRATADO (A):</u> REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. <u>VALOR:</u> R\$ 1.176,91</p>	<p style="text-align: center;"><b>PROCESSO Nº 2016004962</b></p> <p><b>OBJETO:</b> ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA O VEÍCULO GOL ONI - 1103. <u>CONTRATADO (A):</u> BELCAR VEICULOS LTDA. <u>VALOR:</u> R\$ 737,25</p>	<p style="text-align: center;"><b>PROCESSO Nº 2016005349</b></p> <p><b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DO SISTEMA DE CFTV. <u>CONTRATADO (A):</u> SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP. <u>VALOR:</u> R\$ 1.500,00</p>
<p style="text-align: center;"><b>PROCESSO Nº 2016005629</b></p> <p><b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPARO DE CAMERA FOTOGRAFICA - NIKON D-90. <u>CONTRATADO (A):</u> FLASH CAMERA ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - ME. <u>VALOR:</u> R\$ 450,00</p>	<p style="text-align: center;"><b>PROCESSO Nº 2016000610</b></p> <p><b>OBJETO:</b> TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REPAROS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS AO VEICULO LINEA ESSENCE - PLACA OMM-1252. <u>CONTRATADO (A):</u> TECAR AUTÓMOVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. <u>VALOR:</u> R\$ 20.059,78</p>	

05/01/2017

Leandro Pedrosa Resende  
GERENCIA DE COMPRAS – GECOM